PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 568/92
De 30 de junho de 1992

"Fica instituido incentivo fiscal para empresas com estabelecimentos no Município de Itapetinga".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma de incentivo fiscal para empresas com estabelecimentos no Município de Itapetinga, o estímulo à intensificação da produção cultural, através de investimento ou patrocínio.

§ 1º - O incentivo fiscal instituído no "Caput" deste artigo consiste em abater mensalmente do valor do ISS a ser pago ao Tesouro Municipal, até:

I - 5% (cinco por cento) nos casos de patrocínio;

II - 3% (três por cento) nos casos de investimento.

§ 2º - O valor dos recursos aplicados pela empresa incentivada será convertido em UFP na data de sua efetivação e reconvertido em moeda corrente na data do reconhecimento mensal de cada parcela do ISS para cálculo do abatimento estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - O abasimento de que trata o § 1º desta Lei terá início 90 (noventa) dias a partir da data da aplicação dos recursos no projeto cultural e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total aplicado.

§ 4º - Serão beneficiados por esta Lei os projetos de produção cultural nas áreas de música, teatro, cinema, vídep, circo, poesia, literatura, pesquisa e documentação, dança, artes plásticas e artesanais.

Art. 2º - É vedada a utilização do incentivo fiscal para projetos de que sejam beneficiários as empresas incentivadas, suas coligações ou sobre controle comum.

Art. 3º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentadas

cont.Lei nº 568/92.

inicialmente no âmbito do Município de Itapetinga, devendo ' constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - As Secretarias de Cultura, de Educação e de Finanças deverão receber cópias do Projeto por parte da empresa incentivada, explicitando os objetivos e recursos envolvidos, para fins de fiscalização posterior.

Art. 5º - Será multada em 10 (dez) vezes o valor incentivado a empresa de que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos.

Art. 6º - As entidades de classes representativa dos diversos segmentos de cultura poderão ter acesso em todos os níveis (produtor ou empresa cultural, empresa' incentivada, secretarias municipais) e toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 7º - Serão beneficiados por esta ' Lei os projetos produzidos por produtores culturais domiciliados no município de Itapetinga, como também por empresas culturais sediadas neste município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 07 de julho de 1992.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração